	7332E
	4-532
S.	36549
SANTOS.	מא-מט
inte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	HIND: 76183F6F-43C41FCD-5D365494-532F332
IGUES	FGE-4
RODR	76183
SNI	ódiao.
ZONIA	2000
AMA	w hr/spede e inform
YARA	apau
nte por	ov hr/s
italmer	ta tre am or
ado dig	t ethi
assina	suco//.
ento foi	ito httr
locume	2000
Este documento fo	a conferência acesse o site http
	ferênc
	200

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	5
00 NO	

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 348/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11212/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho
- 4- **Exercício**: 2016
- 5- Advogado: não possui.
- 6- Responsável: Sra. Selma Soares de Oliveira, Ordenadora de Despesa.
 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1220/2018 - MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 804/806).
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com ressalvas as Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício de 2016, responsabilidade da Sra. Selma Soares de Oliveira, ex- Diretora Geral, nos termos do art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5°, inciso II e art. 188, § 1°, inciso II da Resolução n° 04/2002- RITCE/AM;
- 10.2-Aplicar Multa à Sra. Selma Soares de Oliveira no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução nº 25/12-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pela impropriedade identificada no item 2, da fundamentação.
- 10.3-Fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (art. 72, III, "a", dă Lei nº 2423/96), através de Documentação de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, com encaminhamento do comprovante de pagamento a esta Corte devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4-Recomendar à Origem, Policlínica Governador Gilberto

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 76183F6F-43C41FCD-5D365494-532F332F
	Š

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DIV. DE ACÓRDÃOS	
Pro.	c No	

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 348/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Mestrinho, quanto à rigorosa observância da Lei n.º 8.666/93.

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral